

# Anexos da Minuta do Contrato

---

## **Lote 3 – Varginha-Furnas**

## **Anexo 1**

Termo de Arrolamento de Bens

## **Anexo 2**

### Programa de Exploração Rodoviária

### **Anexo 3**

Atos Constitutivos da Concessionária

**Anexo 4**

Proposta Comercial e Cronograma Original de Investimentos da  
Concessionária

**Anexo 5**  
Apólices de Seguro

(Documento a ser apresentado pela Concessionária)

**Anexo 6**  
Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●].

Ao

Estado de Minas Gerais

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante ao **Poder Concedente** como fiador solidário da [Concessionária], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiانçada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiانçada** no Contrato de Concessão nº [●], para a prestação do serviço público de operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do Sistema Rodoviário (“**Contrato**”), celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Afiانçada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar ao **Poder Concedente**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiانçada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“Fiança”):

Período	Valor
Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o 8º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 107.821.672,94 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Do 9º ano até o 25 ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 53.910.836,47 (cinquenta e três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos))

Período	Valor
Do 26º ano do <b>Prazo da Concessão</b> até o final do <b>Prazo do Contrato</b> , incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 107.821.672,94 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

2.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Obras de Manutenção de Nível de Serviço descritas no **PER**, assim atestado pelo **Ente Regulador**.

2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.

3. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pelo **Ente Regulador**.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o **Poder Concedente** nos termos desta **Carta de Fiança**.

5. O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do **Ente Regulador**.

6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da Fiança, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7. Na hipótese de o **Poder Concedente** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.



9. Declara o **Banco Fiador** que:

9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável e do **Contrato**;

9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

---

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:

**Anexo 7**  
Modelo de Seguro-Garantia

**TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA**

**1 Tomador**

**1.1 Concessionária.**

**2 Segurado**

**2.1 Poder Concedente**

**3 Objeto do Seguro**

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

**4 Instrumento**

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

**5 Valor da Garantia**

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o 8º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 107.821.672,94 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e

Período	Valor
	setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Do 9º ano até o 25 ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 53.910.836,47 (cinquenta e três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos))
Do 26º ano do <b>Prazo da Concessão</b> até o final do <b>Prazo do Contrato</b> , incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 107.821.672,94 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

5.2 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Obras de Manutenção de Nível de Serviço descritas no **PER**, assim atestado pelo **Ente Regulador**.

5.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.

## 6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

## 7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;

(ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(iv) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do Segurado, ainda que entre

o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;

(v) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo Segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no **Contrato** pelo tomador;

(vi) que, declarada a caducidade da Concessão, **o Poder Concedente** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

(vii) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

## Anexo 8

Minuta do Contrato de Administração da Conta da Concessão

### MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“Contrato”), as partes:

- (1) O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado “**Poder Concedente**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA/MG)**, órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com sede [●], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], no uso das atribuições legais[●]”;
- (2) A [**Concessionária**], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];
- (3) [●], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com o **Poder Concedente**, o **Ente Regulador** e a **Concessionária**, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

#### CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em [data], o **Poder Concedente**, por intermédio da **SEINFRA**, e a **Concessionária** celebraram o **Contrato de Concessão nº [●]** (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, conforme definido no **Contrato de Concessão, Edital** e seus respectivos **Anexos (“Projeto”)**;
- (B) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, a **Concessionária** passará a explorar o **Sistema Rodoviário**, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;

- (C) Conforme o regramento estabelecido pelo **Contrato de Concessão**, todos os valores referentes aos **Recursos Vinculados** deverão ser transferidos para a **Conta da Concessão**, sendo possível a inclusão de outras contas no mecanismo de contas, a serem instituídas por decisão do **Ente Regulador**; e
- (D) As Partes concordam em assinar o presente **Contrato**, com o objetivo de regular as movimentações da **Conta da Concessão** nos termos do **Contrato de Concessão**, sem prejuízo da posterior inclusão de outras contas, eventualmente instituídas a critério do **Ente Regulador**.

RESOLVEM as **Partes** firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## 1. Definições

- 1.1. Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o **Contrato de Concessão**. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:
- (i) **“Ajuste Final”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
  - (ii) **“Banco Depositário”** – É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente **Contrato**, selecionado pelas **Partes** e remunerado pela **Concessionária**.
  - (iii) **“Conta da Concessão”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela **Concessionária** na agência [●] do [banco].
  - (iv) **“Contrato de Concessão”** - Tem o significado atribuído no Considerando “A”.
  - (v) **“Data de Apuração”** - Data em que tem início a apuração dos **Recursos Vinculados**, conforme notificação do **Ente Regulador**.
  - (vi) **“Data de Encerramento”** - Significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos **Documentos da Concessão** forem cumpridas, conforme atestado pelo **Poder Concedente**.
  - (vii) **“Documentos da Concessão”** - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com

o **Poder Concedente** relacionados com a **Concessão**, incluindo, mas não se limitando ao presente **Contrato** e ao **Contrato de Concessão**, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.

- (viii) **“Empresa de Segurança”** - Significa a parte contratada pela **Concessionária** para realizar o recolhimento, o transporte, a segurança e a entrega dos valores auferidos por meio da **Tarifa Física**.
- (ix) **“Financiadores”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão
- (x) **“Investimentos Permitidos”** - significam os investimentos devidamente autorizados pelo **Poder Concedente** e/ou **Ente Regulador**, dentre os investimentos emitidos e administrados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação.
- (xi) **“Notificação de Ajuste Final”**: notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos da **Conta da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (xii) **“Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentes”**: notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequentes**, para transferência de valores da **Conta da Concessão** à conta a ser indicada pela **Concessionária**, na forma prevista neste **Contrato e no Anexo 9**.
- (xiii) **“Notificação de Reequilíbrio”**: notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta da Concessão**, na forma deste **Contrato**.
- (xiv) **“Projeto”** - Tem o significado atribuído no Considerando A acima.

- (xv) **“Receitas Acessórias”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xvi) **“Receita Tarifária”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xvii) **“Recursos Vinculados”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xviii) **“Remuneração”** - Significa as fontes de receita da Concessionária nos termos do **Contrato de Concessão**, quais sejam, o recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Acessórias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.
- (xix) **“Sistema Rodoviário”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xx) **“Tarifa de Pedágio”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.



1.2. Nenhuma das cláusulas do presente **Contrato** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente e Ente Regulador**, tal como estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

## 2. Contas

2.1. O **Banco Depositário**, neste ato, declara expressamente que a **Conta da Concessão** foi devidamente aberta de acordo com as normas específicas, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente **Contrato** e nos demais **Documentos da Concessão**.

2.1.1. O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** reconhecem que os depósitos realizados na **Conta da Concessão** não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do **Poder Concedente** e do **Ente Regulador**, ressalvada a transferência de saldo a favor do **Poder Concedente** após o procedimento de **Ajuste Final**.

2.2. A **Conta da Concessão** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, observadas as disposições do **Contrato de Concessão** e deste **Contrato**.

2.2.1. A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativa à **Conta da Concessão**, ressalvada as instruções referentes à realização de **Investimentos Permitidos**.

2.2.2. O **Ente Regulador** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final**.

2.2.3. A **Conta da Concessão** somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste **Contrato**, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre a referida conta.

2.3. A **Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta da Concessão**, nos termos do presente **Contrato**.

2.4. Para os fins deste **Contrato**, a **Concessionária** renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da **Conta da Concessão**, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o **Banco Depositário** a divulgá-las ao **Ente Regulador** e ao **Poder Concedente**.

2.5. Sempre que solicitado pelo **Ente Regulador** e/ou pelo **Poder Concedente**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta da Concessão** incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

### 3. Depósitos na Conta da Concessão

3.1. As **Partes** concordam que, nos termos do **Contrato de Concessão**, os valores mensais a título de **Recursos Vinculados** deverão ser depositados na **Conta da Concessão**.

### 4. Movimentações da Conta da Concessão

4.1. Havendo **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent**e, ou **Notificação de Reequilíbrio** pelo **Ente Regulador** ao **Banco Depositário**, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na **Conta da Concessão** para a conta indicada pela **Concessionária**, na forma do **Contrato de Concessão**.

4.1.1. Os recursos financeiros existentes na **Conta da Concessão** poderão ser utilizados para as demais hipóteses previstas no **Contrato de Concessão**.

4.2. As transferências decorrentes de cada **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent**e ou **Notificação de Reequilíbrio** deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

4.3. Extinta a **Concessão**, e finalizado o procedimento de **Ajuste Final**, o **Banco Depositário** receberá do **Ente Regulador** uma **Notificação de Ajuste Final**, com orientações para a transferência do saldo remanescente da **Conta da Concessão**:

4.3.1. para a conta indicada pela **Concessionária**, se houver saldo em favor da **Concessionária**, e até o limite do montante indenizatório devido pelo **Ente Regulador** à **Concessionária**;

4.3.2. para a conta indicada pelo **Ente Regulador**, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do **Ente Regulador**.

4.3.3. A transferência decorrente da **Notificação de Ajuste Final** deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

## 5. Investimentos permitidos

5.1. As **Partes** concordam que o **Banco Depositário** deverá aplicar os valores depositados na **Conta da Concessão** em **Investimentos Permitidos**, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste **Contrato** e do **Contrato de Concessão**, sendo que os valores depositados na **Conta da Concessão** poderão ser aplicados em títulos públicos federais, ou fundos que investem exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária e que sejam compatíveis com as obrigações de transferência previstas na **Conta da Concessão**.

5.2. As aplicações em **Investimentos Permitidos** deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo **Banco Depositário**, conforme previsto neste **Contrato** e nos demais **Documentos da Concessão**, sendo que:

- (i) Todas as aplicações em **Investimentos Permitidos** serão feitas com recursos da **Conta da Concessão**, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
- (ii) Os rendimentos oriundos dos **Investimentos Permitidos**, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados na **Conta da Concessão**, conforme o caso;
- (iii) Os recursos depositados na **Conta da Concessão** somente poderão ser investidos em **Investimentos Permitidos**; e
- (iv) O **Banco Depositário** não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais **Partes**.

## 6. Depósito dos documentos representativos

6.1. A **Concessionária** manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a **Conta da Concessão**, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o **Banco Depositário** para abertura e manutenção das referidas contas.

6.1.1. A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

6.1.2. O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** poderão, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

6.1.3. A **Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 6.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

## 7. Obrigações da Concessionária

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **Concessionária** se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar ao **Ente Regulador** e ao **Poder Concedente** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, ao **Ente Regulador** e ao **Poder Concedente** o conhecimento de(a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta da Concessão**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente **Contrato**;
- (iv) Durante o período de vigência do presente **Contrato**, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste **Contrato**;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Conta da Concessão**; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da **Conta da Concessão**, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente **Contrato**.

## 8. Declarações e garantias

8.1. A **Concessionária** declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;

- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; A celebração deste **Contrato** e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste **Contrato** dos quais a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste **Contrato**, a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste **Contrato**, afete a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (vi) É a única titular da **Conta da Concessão**, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (vii) A **Conta da Concessão** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente **Contrato**;
- (viii) Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a **Remuneração** ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

#### 8.2. O **Banco Depositário** declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste **Contrato**;

- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

## 9. Do Banco Depositário

9.1. Por meio deste **Contrato**, o **Banco Depositário** é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na **Conta da Concessão**, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste **Contrato**.

9.1.1. O **Banco Depositário** poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação **ao Ente Regulador** e à **Concessionária**, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na **Conta da Concessão**, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 9.1.2 e 9.1.3.

9.1.2. Caso o **Banco Depositário** renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste **Contrato**, caberá à **Concessionária**, com consentimento do **Ente Regulador**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o **Banco Depositário** no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.



9.1.3. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Banco Depositário**; (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da **Conta da Concessão** e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na **Conta da Concessão**, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

9.2. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à **Concessionária**, todas as ordens do **Ente Regulador** que estejam amparadas pelos **Documentos da Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 9.1.1 deste **Contrato**.

9.3. As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este **Contrato** expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Banco Depositário** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este **Contrato**;
- (ii) O **Banco Depositário** não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**;
- (iii) O **Banco Depositário** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a **Conta da Concessão**;



- (iv) O **Banco Depositário** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste **Contrato**, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das **Partes** em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O **Banco Depositário** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A **Concessionária** pagará ou reembolsará o **Banco Depositário**, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste **Contrato**, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o **Banco Depositário** de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O **Banco Depositário** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações, solicitações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**;
- (x) O **Banco Depositário** não será responsável se os valores depositados na **Conta da Concessão** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O **Banco Depositário** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a **Concessionária**, o **Ente Regulador**, e o **Poder Concedente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições ali estabelecidas.

9.4. As **Partes** concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Banco Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para o **Ente Regulador** e/ou para o **Poder Concedente**.

9.4.1. A remuneração pactuada não será paga com os recursos depositados na **Conta da Concessão** ou eventuais outras contas incluídas no mecanismo de contas, sendo vedado ao **Banco Depositário** deduzir valores dessas contas para satisfação de qualquer crédito seu ou de terceiros.

## 10. Vigência

10.1. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a **Data de Encerramento**.

10.1.1. As **Partes** concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, enquanto o **Banco Depositário** não for devidamente notificado sobre a **Data de Encerramento**, a remuneração prevista neste **Contrato** continuará sendo cobrada.

10.1.2. Após a **Data de Encerramento**, a **Conta da Concessão** entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as mesmas serão automaticamente encerradas, ficando o **Banco Depositário** desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da **Conta da Concessão** não estará vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão**, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, na forma prevista para o cálculo do **Ajuste Final**.

- 10.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de **Ajuste Final**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**, o encerramento da **Conta da Concessão** estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.
- 10.1.3.2. Para os fins do disposto na Cláusula 10.1.3.1 acima, o **Banco Depositário** deverá proceder ao encerramento da **Conta da Concessão**, quando do recebimento da **Notificação de Ajuste Final**.
- 10.1.4. As **Partes** concordam que o **Banco Depositário** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado da data em que o **Banco Depositário** receber a sua via assinada deste **Contrato** e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
- 10.2. Este **Contrato** poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da **Parte** inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (i) Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados;
  - (ii) Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
  - (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer **Parte** sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

- 10.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 10.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de **Ajuste Final** do **Contrato de Concessão**, o **Banco Depositário** prestará os serviços descritos neste **Contrato** até que as **Partes** celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente **Contrato**.

## 11. Penalidades

- 11.1. A **Concessionária** concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente **Contrato** na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais **Partes**.
- 11.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão**.
- 11.3. As **Partes** concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais **Documentos da Concessão**.
- 11.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a **Parte** prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a **Concessionária** do cumprimento de tal obrigação.

## 12. Disposições Gerais

- 12.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** e seus sucessores.
- 12.2. As disposições do **Contrato de Concessão** complementam o presente **Contrato** para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a **Parte** prejudicada poderá exigir da **Parte** inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4. Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as **Partes** ou seus sucessores.

- 12.5. Os direitos de cada **Parte** previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais **Documentos da Concessão**; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.
- 12.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as **Partes** deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das **Partes** nos termos deste **Contrato** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- a) Se para o **Ente Regulador**: [●]
  - b) Se para a **Concessionária**: [●]
  - c) Se para o **Banco Depositário**: [●]
- 12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 12.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais **Partes** pela **Parte** que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

12.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das demais **Partes**, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário** ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) disposta no **Contrato de Concessão**.

12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.12. Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. As **Partes** elegem o foro da Comarca de [●], Estado de [●], para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes firmam o presente **Contrato** em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

---

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA)

Nome:

Cargo:

---

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

---

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## Anexo 9

### Desconto de Usuário Frequente

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às **Tarifas de Pedágio** a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e que trafegarem em veículos da Categoria 1 no **Sistema Rodoviário**, consoante indicado no **Contrato**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

#### 1. Cálculo do Desconto de Usuário Frequente

- 1.1. Os valores aplicáveis às **Tarifas de Pedágio** para o **Desconto de Usuário Frequente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões anuais, extraordinárias e/ou quinquenais, nos termos previstos no Contrato.
- 1.2. A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do Desconto de Usuário Frequente.
- 1.3. Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da **Tarifa de Pedágio** previstas no **Contrato**.
- 1.4. A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário frequente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

#### FÓRMULA 1

$$TP_v = TP \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Sendo que:  $0 \leq PDU < 1$  e  $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no Contrato;

TP<sub>v</sub>: é a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente da v-ésima viagem no mês; e

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário

- 1.5. Diante das condições abaixo dispostas, a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até



a 30ª (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à **Tarifa de Pedágio** cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a **Tarifa de Pedágio** mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.

- 1.6. A partir da 31ª (trigésima primeira) viagem no mês, a **Tarifa de Pedágio** mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário, conforme a Fórmula 2 a seguir:

### FÓRMULA 2

$$TP_{min} = TP \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde:

TP<sub>min</sub>: é a Tarifa de Pedágio mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30ª (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

- 1.7. O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será diferente para cada praça de pedágio, de acordo com a respectiva extensão referencial, conforme a tabela abaixo:

Praça de Pedágio	Município	Rodovia	Extensão Referencial	PDU (desconto por passagem)
P1	Nepomuceno	BR265	22,5	10,27%
P2	Boa Esperança	BR265	32	6,52%
P3	Muzambinho	BR146	5,5	43,72%
P4	Monte Santo de Minas	CMG491	17	13,99%
P5	Alfenas	CMG491	30,5	6,99%



P6	Três Corações	CMG4 91	21,5	10,82%
----	---------------	------------	------	--------

## **Anexo 10** Penalidades

### **1. Introdução**

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no **Contrato**, bem como os procedimentos e valores apresentados neste **Anexo**.
- 1.2. O presente **Anexo**, em complemento ao **Contrato**, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a Concessionária estará sujeita nos termos definidos no **Edital** e no **Contrato**.

### **2. Disposições gerais**

- 2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no **Contrato** serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual n.º 14.184/2002, e seguirão o conjunto de regras estabelecidas no **Contrato**, incluindo seus **Anexos**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
  - 2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da **Concessionária**, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002.
  - 2.1.2. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da tomada de ciência pela **Concessionária** ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o submeterá à autoridade imediatamente superior para apreciação.
- 2.2. Afastam a aplicação das penalidades previstas no **Edital** e no **Contrato**, desde que devidamente demonstradas e

inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no **Contrato**, na legislação e na regulamentação pertinente.

2.3. Para os fins previstos no item 2.2, sem prejuízo das disposições que constam no **Contrato**, considera-se:

- (i) **Força Maior e Caso Fortuito:** os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002; e
- (ii) **Inexigibilidade de Conduta Diversa:** a situação que, embora configure infração prevista no presente **Anexo** ou no **Contrato**, não resulta de culpa da **Concessionária**, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, nos termos do item 2.2 acima.

2.4. Nas situações em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste **Anexo**, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.5. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente **Anexo**, o **Contrato**, bem como os demais **Anexos**.

2.6. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os tipos e níveis das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

2.7. Paralelamente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades, o **Ente Regulador** poderá, a seu critério, celebrar acordos substitutivos, como termos de ajustamento de conduta, dentre outros, em que se preveja, dentre outras medidas, a substituição das penalidades que seriam aplicadas por novos investimentos, e/ou, a compensação com valores eventualmente devidos a título de reequilíbrio econômico-

financeiro do contrato, admitindo-se a possibilidade de aplicação de descontos sobre o valor de multas ainda não inscritas na dívida ativa do Estado de Minas Gerais mediante renúncia expressa da Concessionária em apresentar defesa prévia e/ou recurso, com imediata liquidação do correspondente valor para fins de substituição ou não por novos investimentos.

- 2.7.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação.
- 2.7.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.
- 2.7.3. Decorrido o prazo assinalado sem a correção da irregularidade apontada, o **Ente Regulador** poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.
- 2.8. A data base das tabelas de multas constantes deste **Anexo** é referente a abril de 2022, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
- 2.9. A aplicação das penalidades previstas neste **Anexo** e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no **Edital**, no **Contrato**, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a **Concessionária** se sujeita.
- 2.10. No caso de aplicação de multa, a **Concessionária** deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.
- 2.11. A **Concessionária** deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da **Concessão**, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pela

**Ente Regulador**, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

- 2.11.1. A **Concessionária** deverá, mediante solicitação, fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata o item 2.11. para representantes dos **Financiadores e** garantidores, objetivando viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.
- 2.12. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à **Concessionária** deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.
- 2.13. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à **Concessionária**, no prazo estipulado neste **Contrato**, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 2.14. Em caso de não pagamento da penalidade, além da possibilidade de acionamento da **Garantia de Execução do Contrato**, o **Ente Regulador** poderá inscrever a **Concessionária** no cadastro público de dívida ativa.
- 2.15. A **Concessionária** tem plena ciência de que o **Ente Regulador** poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e financiadores sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 14.184/2002.
- 2.16. Salvo disposição específica, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
  - 2.16.1. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

3. Valores de multas

Tabela I

Definições dos Tipos

([mês]/[ano])

<b>TIPO</b>	<b>Valores das Multas</b>
I – Implantação	R\$200.000,00
II – Operação	R\$100.000,00
III – Conservação, Recuperação e Manutenção	R\$100.000,00

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

<b>Nível</b>	<b>Classificação das Penalidades</b>
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

#### 4. Tabela de classificação de infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
<b>4.1. Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço</b>				
1	Não apresentar <b>Projeto Funcional, Projeto Executivo</b> e/ou documentação "As Built" nos termos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	I	F	Por obra
2	Apresentar <b>Projeto Executivo</b> que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou ainda, que comprometa a integridade e a segurança do <b>Usuário</b> .	I	F	Por obra
3	Apresentar <b>Projeto Executivo</b> em desacordo com o <b>Projeto Funcional</b> previamente aprovado, sem que o <b>Ente Regulador</b> tenha anuído com a apresentação nestes termos.	I	F	Por obra
4	Não apresentar relatórios de controle do Nível de Serviço para identificar os trechos do sistema rodoviário com mais de 50h por ano-calendário operando nos níveis de serviço "E" e "F", em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	F	Por infração <sup>3</sup>
5	Incorrer em atraso no início ou término das intervenções obrigatórias, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra
6	Incorrer em atraso no início ou término das obras de ampliação e manutenção da capacidade, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra. Além da sanção aplicada, será cobrado 0,10% do valor da obra por dia de atraso.
7	Não executar obra de acordo com os projetos aprovados pelo <b>Ente Regulador</b> .	II	F	Por obra
8	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo <b>Ente Regulador</b> , informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a <b>Concessionária</b> , venha formalmente solicitar.	II	E	Por solicitação
9	Deixar de apresentar ao <b>Ente Regulador</b> , nos termos estabelecidos em <b>Contrato e seus Anexos</b> , todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente <b>DUP</b> junto ao <b>Poder Concedente</b> .	II	F	Por infração
10	Iniciar ou retomar as obras de ampliação e/ou melhoramento do <b>Sistema Rodoviário</b> , em área localizada fora da <b>Faixa de Domínio</b> , sem a emissão prévia de Declaração de Utilidade Pública, emitida pelo <b>Poder Concedente</b> .	I	B	Por infração
11	Não realizar os reparos, quando determinado pelo <b>Ente Regulador</b> , de acordo com os termos estabelecidos em <b>Contrato e seus Anexos</b> .	II	F	Por infração
12	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e seus Anexos</b> .	II	F	Por infração



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
<b>4.2. Atendimento aos Parâmetros de Desempenho da Infraestrutura, Serviços Iniciais, Recuperação, Conservação e Manutenção</b>				
<b>a. Pavimento</b>				
1	Não executar o reparo de panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	F	Por infração <sup>2</sup>
2	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	C	Por infração <sup>2</sup>
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	F	Por infração <sup>2</sup>
4	Não substituir pano de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	D	Por infração <sup>2</sup>
5	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	B	Por infração <sup>2</sup>
6	Não promover intervenções para corrigir áreas exsudadas, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	C	Por infração <sup>2</sup>
7	Não promover intervenções para corrigir flechas nas trilhas de roda, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	D	Por infração <sup>2</sup>
8	Não promover intervenções para corrigir área trincada (TR) e trincas interligadas de classe 3, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	C	Por infração <sup>2</sup>
9	Não promover intervenções para corrigir desnível entre a faixas de tráfego e os acostamentos externo ou interno, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	D	Por infração <sup>2</sup>
10	Não promover intervenções para corrigir irregularidade longitudinal (IRI).	III	F	Por infração <sup>2</sup>
11	Não promover intervenções para corrigir Deflexão característica (DC), nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	E	Por infração <sup>2</sup>
12	Não promover intervenções para corrigir e manter Índice de Gravidade Global (IGG), nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	E	Por infração <sup>2</sup>
13	Não promover intervenções para corrigir Áreas Remendadas, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .	III	D	Por infração <sup>2</sup>
<b>b. Elementos de Proteção e Segurança</b>				
1	Não remover, não repor, não reparar defensas metálicas avariadas nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	III	D	Por infração <sup>2</sup>
2	Não remover, não repor, não reparar barreiras de concreto danificadas nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	III	D	Por infração <sup>2</sup>

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não reparar e não repor cercas e alambrados, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
4	Não reparar e não repor elementos antiofuscamento, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato, e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
5	Não reparar e não repor atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
6	Não recompor sinalização horizontal, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
7	Não recompor sinalização vertical, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
8	Não recompor sinalização aérea, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
9	Não limpar e não repor tachas e tachões refletivos nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato, e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
10	Não limpar e não repor balizadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato, e Anexos.</b>	III	D	Por infração <sup>2</sup>
<b>c. Manutenção Patrimonial</b>				
1	Não efetuar intervenções relativas às Obras de Arte Especiais, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	C	Por infração <sup>2</sup>
2	Não executar limpeza geral, reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	B	Por infração <sup>2</sup>
3	Não efetuar intervenções relativas às Obras de Arte Correntes, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	C	Por infração <sup>2</sup>
4	Não efetuar intervenções relativas a Terraplenos e Estruturas de Contenção, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	C	Por infração <sup>2</sup>
5	Não efetuar intervenções de conservação de revestimento vegetal, limpeza, remoção de entulho, lixo e materiais orgânicos relativas ao Canteiro Central e à Faixa de Domínio, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	B	Por infração <sup>2</sup>
6	Não efetuar intervenções relativas a reparos e conservações de rotina das Edificações e Instalações Operacionais, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos.</b>	III	B	Por infração <sup>2</sup>

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7	Não recompor, não repor e não efetuar intervenções relativas a conservações de rotina dos Sistemas Elétricos e de Iluminação, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	III	B	Por infração <sup>2</sup>
<b>4.3. Frente de Serviços Operacionais</b>				
<b>a. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação</b>				
1	Não implantar <b>Praça de Pedágio</b> , de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por Praça de Pedágio
2	Não instalar os sistemas e equipamentos que compõem a <b>Praça de Pedágio</b> , impedindo o seu funcionamento, de acordo com os prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por Praça de Pedágio
3	Não atualizar tecnologia de sistemas e equipamentos que compõem a <b>Praça de Pedágio</b> , impedindo o seu funcionamento, observadas as regras estabelecidas no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
4	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação definidos pelo <b>Ente Regulador</b> , sem que haja impedimento ao funcionamento e segurança da <b>Praça de Pedágio</b> e interferência com o <b>Usuário</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
5	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Pedágio e Controle e Arrecadação definidos pelo <b>Ente Regulador</b> , impedindo o funcionamento e segurança da <b>Praça de Pedágio</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
6	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação.	II	B	Por infração <sup>2</sup>
7	Não observar o atendimento de fila máxima de 400 metros por mais de 15 minutos ininterrupto(s).	II	B	Por infração <sup>2</sup>
8	Não observar o atendimento de fila máxima de 800 metros por mais de 15 minutos ininterrupto(s) em véspera de feriados e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis.	II	B	Por infração <sup>2</sup>
9	Não atender demais parâmetros técnicos para operação das praças de pedágio estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
<b>b. Sistema de Pesagem</b>				
1	Não implantar e operacionalizar o Sistema de Pesagem, nos termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de equipamentos do Sistema de Pesagem de cargas, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
3	Não operar o Sistema de Pesagem de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não reparar ou substituir qualquer equipamento ou elemento dos postos de pesagem que apresente problema nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
5	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de Pesagem.	II	C	Por infração <sup>2</sup>
<b>c. Sistema de Transmissão de Dados</b>				
1	Não implantar e operacionalizar o Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
<b>d. Sistemas de Comunicação</b>				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Comunicação de acordo cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>
2	Não atualizar tecnologia referente ao Sistema de Comunicação, de acordo cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos enos termos do <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>
4	Não atualizar tecnologia de Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos e nos termos do <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
5	Não atender osparâmetros técnicos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> para o Sistema de Comunicação com o Usuário.	II	B	Por infração <sup>2</sup>
<b>e. Centro de Controle Operacional</b>				
1	Não implantar e operacionalizar Centro de Controle Operacional, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por infração <sup>2</sup>
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Gestão Operacional (SGO) e equipamentos que compõem o Centro de Controle Operacional, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	E	Por infração <sup>2</sup>
3	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada informações aos <b>Usuários</b> , por meio de equipamentos disponíveis no <b>Sistema Rodoviário</b> e interligados ao Centro de Controle Operacional em tempo real.	II	C	Por infração <sup>2</sup>
<b>f. Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego</b>				

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não instalar e operacionalizar Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por infração <sup>2</sup>
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
3	Não instalar e operacionalizar os equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs) de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por infração <sup>2</sup>
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
5	Não operar o Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego em observância aos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
<b>g. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial</b>				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por infração <sup>2</sup>
2	Não atualizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
<b>h. Sistema de controle de velocidade</b>				
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	C	Por infração <sup>2</sup>
4	Não atualizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
<b>i. Sistema de Atendimento ao Usuários (SAU)</b>				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	I	F	Por infração <sup>2</sup>
2	Não atualizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato, e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Informações aos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	I	F	Por infração <sup>2</sup>

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não atualizar Sistema de Informações aos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	I	B	Por infração <sup>2</sup>
5	Não disponibilizar ponto de parada e descanso para caminhoneiros conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
6	Não desenvolver estudo relacionando os Pontos de Parada e Descanso já reconhecidos, bem como elencando os estabelecimentos passíveis de serem reconhecidos como tais, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
7	Não disponibilizar serviço de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
8	Não disponibilizar serviço de atendimento médico, nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
9	Não observar o tempo de circulação da Inspeção de Tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>2</sup>
<b>j. Equipamentos e Veículos da Administração</b>				
1	Não adquirir e instalar móveis, equipamentos e veículos para a administração da operação da rodovia, nos termos e prazos determinados no <b>Contrato e Anexos</b> .	I	F	Por infração <sup>2</sup>
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, sem identificação ou em estado de conservação que comprometa a prestação adequada dos serviços ou em desconformidade com as normas de trânsito e com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por veículo
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização desatualizados ou em estado precário de conservação, nos termos estabelecidos pelo <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração
4	Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por veículo
5	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por veículo
<b>k. Sistema de Socorro Mecânico</b>				
1	Não implantar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não atualizar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração <sup>2</sup>
3	Tempo máximo mensal de chegada do guincho leve ao local de atendimento superior a 60 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 120 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração <sup>2</sup>
4	Tempo máximo mensal de chegada do guincho pesado ao local de atendimento superior a 90 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração <sup>2</sup>
<b>k. Serviço de Atendimento a Demais Incidentes</b>				
1	Não implantar Serviço de Atendimento a Demais Incidentes de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>
2	Tempo máximo mensal de chegada ao local do veículo para apreensão de animais superior a 270 minutos, em 90% das ocorrências.	II	D	Por infração <sup>2</sup>
3	Tempo máximo mensal de chegada do caminhão pipa ao local superior a 90 minutos, em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração <sup>2</sup>
<b>i. Serviço de Atendimento Médico de Emergência</b>				
1	Não implantar Serviço de Atendimento Médico de Emergência com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o <b>Contrato e Anexos</b> .	I	D	Por infração <sup>2</sup>
2	Tempo máximo de chegada da ambulância ao local de 30 minutos em 90% das ocorrências mensais, não podendo exceder o tempo máximo de chegada em 40 minutos nos demais 10% das ocorrências mensais.	II	D	Por infração <sup>2</sup>
<b>4.4. Monitoração e Relatórios</b>				
1	Não apresentar Relatórios Iniciais, conforme os termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração <sup>3</sup>
2	Não apresentar Relatórios de Monitoração, conforme os termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração <sup>3</sup>
3	Não apresentar Relatório Técnico, Operacional e Físico e Financeiro, conforme os termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração <sup>3</sup>
4	Não apresentar a Programação Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	F	Por infração <sup>3</sup>

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
5	Não apresentar a Execução Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	F	Por infração <sup>3</sup>
6	Não apresentar Relatório de Acompanhamento Socioambiental, conforme os termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração <sup>3</sup>
7	Não disponibilizar Sistema de Informações Geográficas (SIG) conforme os termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração <sup>3</sup>
8	Não apresentar quaisquer outros relatórios exigidos, conforme os termos e prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	B	Por infração <sup>3</sup>
<b>4.5. Exigências ambientais, sociais e de governança corporativa</b>				
1	Não obter as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da <b>Concessão</b> , nos termos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração.
2	Não renovar as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da <b>Concessão</b> , nos termos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração.
3	Não comunicar o <b>Poder Concedente</b> sobre as tratativas com órgão ambiental, nos termos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração.
4	Não apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, nos termos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	C	Por infração.
5	Não implantar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Sistema de Gestão da Qualidade da Gestão Ambiental, em conformidade e nos prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração.
6	Não elaborar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas, em conformidade e nos prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração.
7	Não implantar, no tocante aos padrões sociais (ASG), Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e Estruturas de Acessibilidade, em conformidade e nos prazos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração.
8	Não implantar, no tocante aos padrões de governança (ASG), Programa de <i>Compliance</i> e Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade e nos prazos e marcos estabelecidos no <b>Contrato e Anexos</b> .	II	D	Por infração.
<b>4.6. Seguros e Garantias</b>				



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar, no tocante aos seguros, certificados ou novas apólices, nos termos exigidos em <b>Contrato</b> e no prazo por ele estipulado.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
2	Não entregar, no tocante às garantias, cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices com os valores exigidos em <b>Contrato</b> e no prazo por ele estipulado.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
<b>4.7. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-financeiros</b>				
1	Não efetuar o pagamento da <b>outorga fixa</b> nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	II	F	Por infração <sup>3</sup>
2	Não efetuar o pagamento dos <b>recursos vinculados</b> nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	II	F	Por infração <sup>3</sup>
3	Não efetuar a entrega dos relatórios contábeis e financeiros nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	II	C	Por infração <sup>2</sup>
4	Não efetuar a subscrição e integralização do capital social nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	II	F	Por infração <sup>3</sup>
5	Cobrar <b>Tarifa de Pedágio</b> sem homologação ou em valores distintos dos fixados em <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> .	II	F	Por Praça de Pedágio.
<b>4.8. Disponibilização de informações</b>				
1	Não apresentar, no prazo solicitado pelo <b>Poder Concedente</b> ou pelo <b>Ente Regulador</b> , respostas a correspondências, informações adicionais ou complementares.	II	B	Por infração <sup>2</sup>
2	Descumprir pedido de regularização de obrigação contratual formulado pelo <b>Ente Regulador</b> , nos prazos e termos fixados.	II	D	Por infração <sup>2</sup>
<b>4.9. Obrigações relativas a assuntos institucionais</b>				
1	Não manter em dia o Termo de Arrolamento de Bens e o registro de bens reversíveis vinculados à <b>Concessão</b> .	II	B	Por infração.
2	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis.	II	F	Por infração.
3	Não submeter à prévia anuência do <b>Poder Concedente</b> a transferência da <b>Concessão</b> ou do controle societário da <b>Concessionária</b> .	II	F	Por infração.
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da <b>Concessão</b> , sem a prévia e expressa autorização do <b>Poder Concedente</b> .	I	F	Por infração.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
5	Não submeter à prévia anuência do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pela Concessionária a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores.	I	F	Por infração.
6	Não efetuar a contratação de Banco Depositário, nos termos e prazos estabelecidos em <b>Contrato e Anexos</b> .	II	F	Por infração.

Notas:

(1) A multa ocorrerá apenas uma vez por obra não iniciada no prazo.

(2) As multas incidirão a partir da 2ª (segunda) infração, sendo a primeira do Nível A, o que não exige a Concessionária da obrigação em corrigir os defeitos e adequar aos parâmetros aceitáveis.

(3) Não ocorrem multas Nível A.

## 5. Penalidades aplicáveis às infrações não classificadas

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela de classificação de infrações acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito de contraditório e ampla defesa à **Concessionária**, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002.

5.2. A gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

5.2.1. A infração será considerada leve, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da **Concessionária**, quando for perfeitamente remediável e não resultar em seu proveito direto ou indireto. Nesse caso, a penalidade variará de Nível A a Nível B.

5.2.2. A infração será considerada média, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da **Concessionária**, quando não afetar um número significativo de **Usuários** e não resultar em proveito direto ou indireto para a **Concessionária**. Nesse caso, a penalidade variará de Nível B a Nível C.

5.2.3. A infração será considerada grave quando o **Poder Concedente** constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

- (i) Ter a **Concessionária** agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **Concessionária**;
- (iii) A **Concessionária** for reincidente na infração;
- (iv) O número de **Usuários** atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) Ocorrer prejuízo econômico significativo para o **Poder Concedente**.

5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Nível D a Nível E.

5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o **Poder Concedente** constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela

**Concessionária**, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **Usuários**, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será a de Nível E a Nível F.

**5.3.** Para a seleção da penalidade, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrita (infração leve, média, grave e gravíssima), o **Ente Regulador** observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) Os danos dela resultantes ao **Poder Concedente**, ao **Ente Regulador** ou aos **Usuários**;
- (iii) As vantagens auferidas pela **Concessionária** em decorrência da infração cometida; e
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes.

**5.4.** Para fins do disposto no item 5.3, alínea “iv”, consideram-se:

**5.4.1.** Circunstâncias atenuantes:

- (i) Reconhecimento da prática da infração por parte da **Concessionária** mediante comunicação do fato ao **Ente Regulador**;
- (ii) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- (iii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

**5.4.2.** Circunstâncias agravantes:

- (i) Reincidência no cometimento da infração;
- (ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

- (iii) Exposição de **Usuários** ao risco de integridade física; e
- (iv) Destruição de bens públicos.

**5.5.** Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

## Anexo 11

### Condições e Cronograma de Pagamento de Outorga

[Local], [•] de [•] de [•].

AO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ref.: Contrato de Concessão n.º [•]/[•]** – Condições e Cronograma de Pagamento de Outorga

Como condição para a eficácia do **Contrato**, a **Concessionária** realizou o pagamento da **Outorga Fixa**, em subconta vinculada específica do FUNTRANS, conforme § 2º do artigo 3º da Lei 13.452, de 12 de janeiro de 2000, na data base de MÊS/ANO, do montante total equivalente a R\$ [•]

[LOCAL], [DATA]

---

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

## Anexo 12 Transição A

### 1. Apresentação

- 1.1. A **Transição A** tratada neste **Anexo do Contrato** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Ente Regulador** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do **Contrato**, devendo todos os atores relacionados à **Concessionária** e ao **Poder Concedente** ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **Concessionária**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
- 1.4. O **Poder Concedente** não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **Concessionária** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

### 2. Comitê de Transição

- 2.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da **Concessionária**, 1 (um) representante do **Ente Regulador** e 1 (um) representante do **DER/MG**.
- 2.2. A finalidade do **Comitê de Transição** é estabelecer um foro de discussão dos diversos aspectos operacionais que permearão as atividades da **Transição** prevista no presente **Anexo**, não havendo poderes deliberativos pelo **Comitê de Transição**
  - 2.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.
- 2.3. Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 dias, contados da **Data de Assinatura do Contrato**, para fins de acompanhamento do processo de **Transição**, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as **Partes**.

2.4. As datas, horários e locais das reuniões do **Comitê de Transição** serão acordadas entre as partes com antecedência.

2.5. Ao final das reuniões do **Comitê** será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

### 3. Equipe de Transição

3.1. A **Concessionária** criará equipe de transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.

3.2. A equipe de transição será integrada por profissionais da **Concessionária** alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.

3.3. A equipe de transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.

3.4. A **Equipe de Transição** encaminhará ao **Ente Regulador**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

### 4. Fase de Convivência A

4.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da **Data da Assinatura do Contrato** e terminará com a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, nos termos do **Contrato**.

4.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à **Equipe de Transição**, dentre outras atividades:

4.2.1. Implantar o **Plano de Transição Operacional**;

4.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;

4.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

4.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;

4.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente**.



4.3. A **Concessionária** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

**Anexo 13**  
Transição B

**1. Apresentação**

- 1.1.A **Transição B** tratada neste **Anexo** tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do **Sistema Rodoviário** ao **Poder Concedente** pela **Concessionária** com ou sem **Transferência**, do todo ou parte, à concessionária que porventura a suceda (doravante denominada "**Operadora Futura**")
- 1.2. Para fins de cumprimento deste **Anexo**, as menções e regramentos referentes à **Devolução** aplicam-se, também, em caso de **Transferência**, termo que designa, neste **Anexo** a nova concessão de bem ou conjunto de bens revertidos ao **Poder Concedente** pela **Concessionária**.
- 1.3. Todas as menções à **Transferência** e/ou à **Operadora Futura** serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da **Concessão**, houver processo licitatório já finalizado e, portanto, com vencedor declarado, que tenha por objeto, integral ou parcial, o todo ou parte do **Sistema Rodoviário** compreendido pelo **Lote Varginha-Furnas**.
- 1.3.1. Entende-se por **Transferência** a transmissão direta, do todo ou parte, do **Sistema Rodoviário**, conforme objeto do processo licitatório finalizado, da **Concessionária** para a **Operadora Futura**.
- 1.4. Ficam aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do **Sistema Rodoviário**.
- 1.4.1. A **Concessionária**, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os **Parâmetros de Desempenho** e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o **Prazo da Concessão**, deverá devolver e/ou transferir o **Sistema Rodoviário** em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 3 (três) anos, a partir da zero hora do dia seguinte à extinção da **Concessão**, das estruturas em geral, principalmente do pavimento e obras de arte especiais (OAE). Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas OAE e pavimento. A regra, no entanto, não se aplica a equipamentos, que seguirão os parâmetros de idade específicos previstos nos anexos ao **Contrato**.

- 1.5. Todo o **Sistema Rodoviário** deve ser devolvido e/ou transferido, em perfeita adequação com as normas, instruções de projeto, portarias e padrões do **Ente Regulador**, **DER/MG**, **DNIT**, **ABNT** (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da **Concessão** e, subsidiariamente com as normas internacionais correlatas para sistemas rodoviários de características similares, vigentes ao tempo do cumprimento das respectivas obrigações contratuais, conforme apurado através dos parâmetros de atualidade dos serviços e dos **Parâmetros de Desempenho** ao longo da **Concessão**.
- 1.6. As especificações descritas neste **Anexo** devem ser entendidas como condições mínimas para a **Devolução** e/ou **Transferência** e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais das Rodovias do **Sistema Rodoviário**, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos do **Poder Concedente**.

## 2. Descrições das Condições

### 1. Pavimento

- a) Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m<sup>2</sup>;
- b) Ausência total de flechas nas trilhas de roda, medidas sob corda de 1,20 m, superiores a 7 mm;
- c) Percentagem máxima de área trincada (TR) FC2 do pavimento máxima (avaliada em subtrecho homogêneo): 15%;
- d) Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, externo ou interno (tolerância máxima) de 5 cm;
- e) Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas;
- f) Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) de 3,0 m/km;
- g) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
- h) ICP ((Índice de condição do pavimento) - Ausência de amostras inferiores a 70;
- i) Ausência de juntas e trincas sem selagem para pavimentos rígidos, depressões, abaulamentos, painéis ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários;
- j) Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT, com exceção dos trechos com previsão de posteriores obras obrigatórias de alargamentos ou duplicações;
- k) Deflexão característica: (Dc) inferior à máxima admissível para vida útil de 3 anos, conforme norma DNER PRO 011/79, obtida para horizonte de 3 anos;
- l) Índice de Gravidade Global (IGG) máximo de 40;
- m) Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3;
- n) Altura de areia (HS) mínima:  $0,6 \text{ mm} < \text{HS} < 1,2 \text{ mm}$
- o) Valor da resistência à derrapagem (VRD)  $> 47$
- p) Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 m;
- q) Pavimento da rodovia deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 3 anos.

## **2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança**

- a) Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas, sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos;
- b) Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN;
- c) Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 135 mcd/lx.m<sup>2</sup> (pintura branca) e 110 mcd/lx.m<sup>2</sup> (pintura amarela);
- d) Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada;
- e) Ausência total de pontos críticos da Rodovia sem sinalização vertical de segurança;
- f) Tachas refletivas implantada em toda a rodovia segundo parâmetros de intensidade luminosa (ABNT nº 1436/2013).

## **3. Obras de Arte Especiais**

- a) Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios recuperados e substituídos;
- b) Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos;
- c) Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem;
- d) Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs;
- e) Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres;
- f) Ausência de depressão no encontro com a via;
- g) Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil.

## **4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes**

- a) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou de substituição, garantidas as condições funcionais do sistema;
- b) Ausência total de seções com empocamento de água sobre as faixas de rolamento;
- c) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído.

## **5. Terraplenos e estruturas de contenção**

- a) Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários.
- b) Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações emergenciais
- c) Funcionamento pleno dos elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações não emergenciais
- d) Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4 m das faixas de rolamento;
- e) Ausência total de estruturas instáveis ou com problemas construtivos ou desgastes.

#### 6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

- a) Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 15 cm numa largura mínima de 10 m
- b) Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 3m, e nos bordos internos da curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade.
- c) Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas;
- d) Todas as cercas da rodovia reposicionadas, complementadas e recuperadas;
- e) Desocupações autorizadas pela fiscalização realizadas.

#### 7. Edificações e Instalações Operacionais

- a) Todas as Edificações e Instalações Operacionais existentes nas rodovias deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT;
- b) Ausência total de elemento Edificações e Instalações Operacionais sujas ou mau conservadas.

#### 8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

- a) Sistemas elétricos e de iluminação em perfeito estado de conservação e atendendo às especificações quanto às luminosidades requeridas em cada local.

#### 9. Veículos, Sistemas e Equipamentos da Administração e Operação

- a) Este item compreende as seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (v) Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Pesagem; (viii) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;
- b) Todos os itens acima deverão estar atendendo aos Parâmetros de Desempenho e aos Parâmetros Técnicos especificados no PER – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, em perfeito estado de conservação, com tecnologia e funcionalidade atualizada.

### 3. Comitê de Transição

3.1. O **Comitê de Transição** será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da **Concessionária**, 1 (um) representante do **Ente Regulador** e, a partir da adjudicação no procedimento de licitação, 1 (um) representante da **Operadora Futura**.

3.2. A finalidade do **Comitê de Transição** é acompanhar a adoção, pela **Concessionária**, das medidas prévias à **Devolução** e/ou

**Transferência do Sistema Rodoviário** estabelecidas neste **Anexo**, não havendo poderes deliberativos pelo Comitê de Transição.

- 3.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.
- 3.3. Trinta e seis meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 dias, para fins de acompanhamento do processo de **Devolução** e/ou **Transferência**, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as **Partes**.
- 3.4. As datas, horários e locais das reuniões do **Comitê de Transição** serão acordadas entre as partes com antecedência.
- 3.5. Ao final das reuniões do **Comitê** será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.
- 3.6. O **Comitê de Transição** elaborará, em até 90 (noventa) dias contados da sua constituição, o primeiro **Relatório de Vistoria** e proporá ao **Ente Regulador**, com a aprovação da **Concessionária** e, se existente, anuência da **Operadora Futura**, os parâmetros que nortearão a devolução e/ou transferência do todo ou parte do **Sistema Rodoviário** objeto deste **Contrato de Concessão**.
- 3.7. O **Relatório de Vistoria** previsto no item 3.6 acima retratará a situação do **Sistema Rodoviário** e poderá propor ao **Ente Regulador** sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao **Poder Concedente** e/ou transferência à **Operadora Futura**.
- 3.8. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **Ente Regulador** acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 3.9. Em caso de **Transferência**, o **Comitê de Transição** definirá a forma em que se dará a interação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura** e a submeterá à aprovação do **Ente Regulador** no mês anterior ao início da **Operação Assistida** prevista no item 9.1 Ações de Operação Assistida do **Sistema Rodoviário** deste **Anexo**;

#### **4. Relatórios Parciais e Final**

- 4.1. A cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do primeiro **Relatório de Vistoria** elaborado nos termos do item 3.6 acima, o **Comitê de Transição** deverá elaborar e submeter à aprovação do **Ente Regulador** relatório parcial de execução dos trabalhos desenvolvidos,

bem como um relatório de acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela **Concessionária**.

4.2. O **Relatório de Inspeção Final** deverá ser entregue com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da **Concessão**, e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do **Comitê de Transição**, bem como outras informações consideradas relevantes pelo **Comitê de Transição**, com um Parecer Final quanto ao cumprimento das condições de devolução previstas neste **Anexo**.

4.2.1. Recebido o primeiro Relatório de Vistoria de que trata o item 3.6 acima, o **Ente Regulador** deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo deste e dos demais Relatórios produzidos no âmbito deste **Anexo**.

## 5. Termo de Recebimento Provisório

5.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado no último dia de vigência do **Contrato** pela **Concessionária** e pelo **Ente Regulador**, e, havendo **Operadora Futura**, esta deverá a ele anuir expressamente, configurando assim o término da responsabilidade da **Concessionária** pela manutenção e operação do **Sistema Rodoviário**.

5.2. Havendo condições previstas neste **Anexo** pendentes de atendimento pela **Concessionária**, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:

- a) Em caso de **Devolução ao Poder Concedente**, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pelo **Ente Regulador**;
- b) Em caso de **Transferência**, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente será convertido em indenização a ser paga diretamente pela **Concessionária** à **Operadora Futura** e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no **Contrato de Concessão** que se encerra.

5.3. O Termo de Recebimento Provisório retratará a situação dos **Bens Reversíveis**, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da



**Concessionária**, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à **Concessionária**.

- 5.4. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela **Concessionária**, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.
- 5.5. **O Ente Regulador** poderá determinar, no Termo de Recebimento Provisório, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos Serviços Delegados que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela **Concessionária**.
- 5.6. As correções e substituições realizadas pela **Concessionária** com o objetivo de retornar os **Bens Reversíveis** às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
- 5.7. A não realização das correções e substituições previstas no Termo de Recebimento Provisório implicará a fixação de indenização a favor do **Poder Concedente**, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste **Contrato** em razão do inadimplemento contratual.
- 5.8. Caberá à **Concessionária** retirar, no prazo fixado no Termo de Recebimento Provisório, todos os bens utilizados na **Concessão** que não forem qualificados como **Bens Reversíveis**.

## 6. Transferência Provisória à Operadora Futura

- 6.1. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório implica a transferência da operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, ou parte dele, à **Operadora Futura**, conforme Ato de Adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não exime a **Concessionária** da responsabilidade civil de manter o **Poder Concedente** e/ou a **Operadora Futura** indene, decorrente da garantia de vida útil prevista neste **Anexo**.

## 7. Termo de Recebimento Definitivo

- 7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do **Sistema Rodoviário**. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos **Anexo**, o Termo de Recebimento Definitivo informará a regularidade e autorizará a liberação da garantia.



7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados do Termo de Recebimento Provisório, a **Concessionária** não tiver cumprido todas as condições previstas neste **Anexo**, o **Poder Concedente** deverá ser indenizado e/ou a **Operadora Futura** pleiteará o desconto do valor respectivo da garantia fornecida pela **Concessionária** neste **Contrato**.

7.2.1. Em caso de devolução do **Sistema Rodoviário** ao **Poder Concedente**, será executada a garantia, em montante calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no **Contrato de Concessão** que se encerra.

7.2.2. Em caso de **Transferência** para **Operadora Futura**, o montante da indenização devida será comprovado pela **Operadora Futura** mediante instauração de processo administrativo próprio, sobre o qual a **Concessionária** poderá se manifestar.

7.3. As responsabilidades finais da **Concessionária** somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes sem eximir a **Concessionária**, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o **Poder Concedente** e/ou a **Operadora Futura** indene, decorrente de garantia de vida útil prevista neste **Anexo**.

7.4. Para os fins do cálculo da indenização prevista nos itens 7.2.1 e 7.2.2, os custos unitários a serem adotados devem ter como base a TPU DER/MG ou tabela SICRO do DNIT, nessa ordem, mais atualizada ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

## 8. Fase de Convivência B

8.1. A **Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. São obrigações da **Concessionária**, durante a **Fase de Convivência B**:

- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no **Sistema Rodoviário** ao longo de

toda a **Concessão**, cadastro de elementos viários, cadastro de Acessos e cadastro da Faixa de Domínio e demais documentos solicitados pelo **Comitê de Transição** ou **Ente Regulador**;

- ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
- iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
- iv. Cooperar com a **Operadora Futura** e/ou com o **Ente Regulador** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- v. Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pela **Operadora Futura**;
- vi. Promover o treinamento de empregados da **Operadora Futura**, relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- vii. Colaborar com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;
- viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela **Operadora Futura**;
- ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da **Operadora Futura**, nesse período;
- x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xi. Interagir com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- xii. Colaborar das demais formas indicadas pelo **Ente Regulador**;
- xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pelo **Ente Regulador**, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os inventários mais atualizados, que serão mantidos pela **Concessionária** ao longo de todo o **Prazo Da Concessão**.

## 9. Ações de Operação Assistida do Sistema Rodoviário

9.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do **Contrato da Concessionária**, a **Operadora Futura**, com o prévio conhecimento e aquiescência da **Concessionária** e do **Ente Regulador**, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a fim de se familiarizar com a operação do **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**.

## 10. Solução de Conflitos na fase de Transição

10.1. Em caso de discordância ou divergência no **Comitê de Transição** sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste **Anexo**, bem como em face das decisões do **Ente Regulador**, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente à **SEINFRA-MG**, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos Impugnados ou ressalvados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros do **Comitê de Transição** poderão manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

10.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo corpo do **Ente Regulador**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

10.3. A decisão do **Ente Regulador** sobre o inconformismo do(s) membro(s) do **Comitê de Transição** tem força vinculante para este, que deverá adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do **Termo de Recebimento Provisório**, se antes do final da **Concessão**, ou do **Termo de Recebimento Definitivo**, se durante o período de observação.

10.4. A validação, pelo **Ente Regulador**, dos trabalhos do **Comitê de Transição**, inclusive dos Relatórios de Vistoria, implica a plena aceitação, pela **Concessionária** e pela **Operadora Futura**, das condições do **Sistema Rodoviário**, sendo que qualquer ônus em que a **Operadora Futura** venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros do **Comitê de Transição** deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.

10.5. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do presente **Contrato de Concessão**, bem como a imposição de qualquer ônus

não decorrente do **Contrato de Concessão**, à **Concessionária**, no período de transição.

- 10.6. Toda e qualquer definição conjunta entre **Concessionária** e **Operadora Futura**, referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada **ao Ente Regulador**, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da **Concessionária** ou da **Operadora Futura**, nem poderá implicar qualquer ônus ao **Poder Concedente**.
- 10.7. É permitida, também, a composição entre **Concessionária** e **Operadora Futura** quanto aos bens que integram a **Concessão** e que deverão ser transferidos diretamente à **Operadora Futura**, desde que tal composição seja previamente aprovada pelo **Ente Regulador** e não implique qualquer ônus ao **Poder Concedente** ou à qualidade da prestação de serviço ao usuário, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da **Concessionária** ou da **Operadora Futura**.

**Anexo 14**

VALORES PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO  
CONTRATO